

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.202, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o Cadastro Nacional Positivo de Condutores de Veículos Automotores, e estabelece desconto no valor do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na aquisição de automóveis pelos condutores incluídos nesse cadastro.

Autora: Deputada Bruna Furlan

Relator: Deputado Lázaro Botelho

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal, de autoria da nobre Deputada Bruna Furlan, pretende acrescentar dispositivo ao art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro para definir, como obrigação do órgão máximo executivo de trânsito da União, a organização, manutenção e atualização do Cadastro Nacional Positivo de Condutores de Veículos Automotores, onde constarão os dados dos condutores que não cometerem infração de trânsito de qualquer natureza nos últimos trinta e seis meses.

O PL também estabelece que têm direito a desconto de 10% no valor do IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movido à combustível de origem renovável ou sistema flex, quando adquiridos por pessoas incluídas no referido Cadastro. O projeto veda a utilização do mesmo benefício no prazo de três anos da data da aquisição anterior. Prevê também que a alienação do veículo adquirido antes de três anos, contados da data de

sua aquisição, implicará o pagamento do tributo dispensado, além do pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor.

A proposição traz ainda outros dispositivos de cunho tributário que asseguram a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizado na industrialização dos automóveis, bem como ao imposto pago no desembaraço aduaneiro dos veículos importados de países do MERCOSUL.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, queremos enaltecer a intenção da nobre Deputada Bruna Furlan, pois a proposta externa a preocupação da jovem parlamentar em buscar soluções para a melhoria da segurança do trânsito em nosso País. Para isso, ela apresenta uma interessante alternativa: premiar os motoristas que em determinado período de tempo não cometerem infração de trânsito de qualquer natureza.

O projeto determina que o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – organize, mantenha e atualize o Cadastro Nacional Positivo de Condutores de Veículos Automotores, onde constarão os dados dos condutores que não cometerem infração de trânsito de qualquer natureza nos últimos trinta e seis meses. Aqueles que constarem no Cadastro terão direito a desconto de 10% no valor do IPI devido na aquisição de automóveis nacionais de até dois mil centímetros cúbicos de cilindrada.

Diante do aumento dos acidentes de trânsito a cada ano, acredito que propostas que apresentam alternativas para a redução dessas ocorrências serão sempre bem-vindas nesta Casa. No caso em exame, acredito que a proposta é meritória porque pode, pela via financeira, estimular o condutor a adotar atitudes mais responsáveis na direção de veículo automotor, o que acabará por contribuir para a redução do número de desastres.

Entendo que o benefício pretendido poderá ter também um efeito didático, uma vez que ao ver o incentivo financeiro obtido por um condutor, outros se atentarão para a possibilidade de desfrutá-lo. Estará criado, então, um círculo virtuoso, onde o maior beneficiário será a coletividade.

Como bem argumenta a autora da proposta, acreditamos que a renúncia da receita decorrente do desconto do IPI poderá ser compensada com a redução dos gastos na mobilização do aparato estatal para atender aos sinistros de trânsito. Esse aspecto da matéria, entretanto, deverá ser melhor avaliado pela Comissão de Finanças e Tributação, que analisará a proposição logo a seguir.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.202, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Lázaro Botelho
Relator